

intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n. 11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8008031-0**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

492.XXX.XXX-68 EVANDRO PAGNONCELLI PEIXOTO

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8008457-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

113.XXX.XXX-60 LAURO MAIA NETO

3ª DRR - Ponta Grossa

Auto de infração: **8009540-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

91002048-08 PALLA.SH COMERCIO DE ROUPAS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 1º de setembro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 118841/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 131/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data

de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8011337-4**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

91231415-44 SIDENEI ALVES

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 1º de setembro de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 118844/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 258, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a designação de empregados e/ou servidores públicos como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada entre o IDR-Paraná, conforme especifica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica firmada com: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0001-62, conforme e-Protocolo nº 25.476.651-8.

I. HERNANI ALVES DA SILVA, portador do RG nº 19XXX47-X e do CPF nº 328.XXX.XXX-20 e da Matrícula Funcional nº 6391, para desempenhar a função de GESTOR do Termo de Cooperação n.º 003/2026.

II. JOÃO DE RIBEIRO REIS JUNIOR, portador do RG n.º 11XXX041-X, do CPF n.º 193.XXX.XXX-20 e da Matrícula Funcional nº 6068, para desempenhar a função de FISCAL do Termo de Cooperação nº 003/2026.

Art. 2º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL da Cooperação Técnica, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, artigos 700 e 701 e seus incisos

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 118777/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 276, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de sindicância, destinada a apurar denúncia recebida por meio de citação do Tribunal de Contas do Estado - TCE, processo n.º 397145/26 anexada no protocolo sob n.º 26.487.492-0

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021, considerando o registrado no protocolo n.º 26.487.492-0

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância, destinada a apurar a ocorrência possíveis irregularidades- Autoria e Materialidade na gestão da frota de veículos, com a ocorrência de danos ao erário, oriundo de pagamento de penalidades de multas de trânsito, assim como eventuais condutas praticadas por servidores, passíveis de caracterizar a existência de assédio moral em face do denunciante, perante a Unidade Regional de Curitiba, em especial a Unidade do município de Tunas - PR, sem prejuízo de demais fatos incompatíveis com as normas adstritas à Administração Pública e legislação de regência, advindas dos desdobramentos da apuração, seja por ação ou omissão. Tudo conforme denúncia e demais documentos que integram o processo n.º 397145/26 perante o E. Tribunal de Contas do Estado - TCE, anexada ao protocolo supramencionado;

Art. 2º Designar para comporem a comissão sindicante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes empregados/servidores públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos e instrução do processo, nos termos da Lei 20.656 de 2021:

I. VAGNER LOPES DA SILVA- CPF nº 060.XXX.XXX-96;
II. SÉRGIO AUGUSTO ESCOLASTICO - CPF nº 022.XXX.XXX-05;
III. SAMUEL TORQUATO - CPF nº 317.XXX.XXX-53;

Art.3º Determinar que seja dada ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros;

Art.4º Estabelecer que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 118842/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 278, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Designa a servidor Paulo Eduardo Sipoli Pereira para responder pela Diretoria da Presidência do IDR-Paraná, em razão de férias do titular, Altair Sebastião Dorigo.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Paulo Eduardo Sipoli Pereira**, RG nº 7.XXX.821-X, para responder pela Diretoria da Presidência do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no período de 16 a 30 de setembro de 2026, em razão de férias do titular, **Altair Sebastião Dorigo**, com percepção de pagamento adicional pela substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 118865/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater
PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 279, DE 1 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Sindicância Averiguação Sumária em face de contratado por prazo determinado, sob regime de processo seletivo simplificado - PSS, em atenção ao notificado sob protocolo n.º 26.374.584-1.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inciso XVII do artigo 16 do Decreto 9177/2021 de 2021 e, ainda, o que dispõe na legislação acerca do regime jurídico adstrito aos servidores contratados por prazo determinado, Lei Complementar - LC n.º 108 de 2005, bem como o Contrato de Prestação de Serviços e Edital n.º 001/2025 que integram o protocolo nº 26.374.584-1.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar, nos termos do art. 15 da LC n.º108/2005 Sindicância Averiguação Sumária em face Samuel de Souza Silva, prestador de serviços na Unidade do município de Iguatu, na função de nível superior - Bacharel em Agronomia, admitido mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS - Edital n.º 001/2025, com a finalidade de apurar o descumprimento de deveres e a prática de condutas vedadas ao servidor, conforme denúncias e documentos que integram o protocolo mencionado no dispositivo da presente portaria, a seguir descritas, subsumíveis, em tese, ao inciso VI do art. 279, incisos IV e XXI do art. 285, ambos da Lei n.º 6.174 de 1970 C/C alínea "e" do item 2 da Portaria n.º 168/2008 do IDR Paraná, passíveis de sanções, se comprovadas, nos termos ao art. 17 da LC supramencionada, sem prejuízo de fatos conexos que emergirem no decurso das apurações: (i) realização de atividades estranhas às atribuições do contrato de trabalho para particulares, com o uso indevido de instalações, equipamentos, sistemas ou credenciais públicas nas áreas de georreferenciamento de imóveis rurais e violação da dedicação à jornada funcional regulamentar; (ii) conflito de interesses tendo em vista as atividades praticadas a particulares, frente as atribuições do contrato de trabalho e as finalidades legais do IDR-Paraná. I. Refere-se as denúncias apresentadas no Sistema Integrado para Gestão de Ouvidorias, da Controladoria Geral do Estado - SIGO n.º 141117/2026, 142108/2026 e 141161/2026.

Art. 2º Designar para comporem a comissão processante, sob a presidência do primeiro nominado, os seguintes servidores e empregados públicos, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a apuração dos fatos, instrução processual com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 15 da LC n.º 108/2005:

I. VAGNER LOPES DA SILVA- CPF nº 060.XXX.XXX-96;
II. SÉRGIO AUGUSTO ESCOLASTICO - CPF nº 022.XXX.XXX-05;
III. SAMUEL TORQUATO - CPF nº 317.XXX.XXX-53;

Art.3º Dar ciência da constituição da Comissão Sindicante às chefias imediatas dos seus respectivos membros, assim como a do servidor objeto da sindicância e à Gerência de Recursos Humanos;

Art.4º Determinar que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até 3 (três) dias contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a fluir de seu início.

Art.5º Estabelecer que esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 1 de setembro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 119005/2026

